

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000188/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/05/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028641/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13622.201468/2026-91
DATA DO PROTOCOLO: 21/05/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 47997.252760/2025-55
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 29/04/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ n. 08.466.518/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GRACE CHRISTHINE DE OLIVEIRA GOSSON;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM BARES E EM ATIVIDADES SIMILAR, CNPJ n. 07.597.408/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CRUZ LEMOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores em Casas de Chá, Choperias, Churrascarias, Cervejarias, Lanchonetes, Buffet, Galetérias, Doçarias, Cafeterias, Creperias, Bares, Restaurantes, Sanduicheiras, Empresas Fornecedoras de Alimentação a Empresas Aeroviárias, Marítimas e Empreiteiras, Sorveterias, em Empresas que Produzem Alimentação Industrial e das Empresas de Catering. EXCETO a categoria dos empregados no comércio de restaurantes, bares, lanchonetes, bufês, churrascarias e pizzarias no município de Natal/RN, com abrangência territorial em Acari/RN, Açu/RN, Afonso Bezerra/RN, Água Nova/RN, Alexandria/RN, Almino Afonso/RN, Alto do Rodrigues/RN, Angicos/RN, Antônio Martins/RN, Apodi/RN, Areia Branca/RN, Augusto Severo/RN, Baraúna/RN, Barcelona/RN, Bento Fernandes/RN, Bodó/RN, Bom Jesus/RN, Caçara do Norte/RN, Caçara do Rio do Vento/RN, Caicó/RN, Campo Redondo/RN, Caraúbas/RN, Carnaúba dos Dantas/RN, Carnaubais/RN, Ceará-Mirim/RN, Cerro Corá/RN, Coronel Ezequiel/RN, Coronel João Pessoa/RN, Cruzeta/RN, Currais Novos/RN, Doutor Severiano/RN, Encanto/RN, Equador/RN, Extremoz/RN, Felipe Guerra/RN, Fernando Pedroza/RN, Florânia/RN, Francisco Dantas/RN, Frutuoso Gomes/RN, Galinhos/RN, Governador Dix-Sept Rosado/RN, Grossos/RN, Guamaré/RN, Ilmo Marinho/RN, Ipanguaçu/RN, Ipuera/RN, Itajá/RN, Itaú/RN, Jaçanã/RN, Jandaíra/RN, Janduí/RN, Januário Cicco/RN, Japi/RN, Jardim de Angicos/RN, Jardim de Piranhas/RN, Jardim do Seridó/RN, João Câmara/RN, João Dias/RN, José da Penha/RN, Jucurutu/RN, Jundiá/RN, Lagoa de Pedras/RN, Lagoa Nova/RN, Lagoa Salgada/RN, Lajes Pintadas/RN, Lajes/RN, Lucrécia/RN, Luís Gomes/RN, Macaíba/RN, Macau/RN, Major Sales/RN, Marcelino Vieira/RN, Martins/RN, Maxaranguape/RN, Messias Targino/RN, Natal/RN, Olho d'Água do Borges/RN, Ouro Branco/RN, Paraná/RN, Paraú/RN, Parazinho/RN, Parelhas/RN, Parnamirim/RN, Patu/RN, Pau dos Ferros/RN, Pedra Grande/RN, Pedra Preta/RN, Pedro Avelino/RN, Pendências/RN, Pilões/RN, Poço Branco/RN, Portalegre/RN, Porto do Mangue/RN, Pureza/RN, Rafael Fernandes/RN, Rafael Godeiro/RN, Riacho da Cruz/RN, Riacho de Santana/RN, Riachuelo/RN, Rio do Fogo/RN, Rodolfo Fernandes/RN, Ruy Barbosa/RN, Santa Cruz/RN, Santa Maria/RN, Santana do Matos/RN, Santana do Seridó/RN, São Bento do Norte/RN, São Bento do Trairi/RN, São Fernando/RN, São Francisco do Oeste/RN, São Gonçalo do Amarante/RN, São João do Sabugi/RN, São José do Campestre/RN, São José do Seridó/RN, São Miguel do Gostoso/RN, São Miguel/RN, São Paulo do Potengi/RN, São Pedro/RN, São Rafael/RN, São Tomé/RN, São Vicente/RN, Senador Elói de Souza/RN, Serra Caiada/RN, Serra Negra do Norte/RN, Serrinha dos Pintos/RN, Serrinha/RN, Severiano Melo/RN, Sítio Novo/RN, Taboleiro Grande/RN, Taipu/RN, Tangará/RN, Tenente Ananias/RN, Tenente Laurentino Cruz/RN, Tibau/RN, Timbaúba dos Batistas/RN, Touros/RN, Triunfo Potiguar/RN, Umarizal/RN, Venha-Ver/RN, Vera Cruz/RN e Viçosa/RN.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - 1º PISO SALARIAL

A partir de 1º de março de 2026, é assegurado o piso salarial de R\$ 1.695,00 aos trabalhadores que exercem a função de auxiliar de cozinha, ASG, auxiliar de limpeza, auxiliar de manutenção, auxiliar de almoxarife, auxiliar de pizzaiolo, copeiro, cumim, monitor, porteiro, atendente de lanchonete, atendente de refeições coletivas, balconista, chapeiro, office boy, zelador, vigia e merendeira.

CLÁUSULA QUARTA - 2º PISO SALARIAL

A partir de 1º de março de 2026, é assegurado o piso salarial de R\$ 1.715,00 aos trabalhadores que exercem a função de recepcionista, hostess, garçom, barman, barista, bartender, cozinheiro, sub-chef, gard manger, churrasqueiro, saladeira, açougueiro, açougueiro, padeiro, pasteleiro, confeiteiro, pizzaiolo, operador de caixa, entregador (motoboy), motorista, recreador, comprador, estoquista, chefe de almoxarifado, atendente de telemarketing, operador de máquinas, maitre, chefe de cozinha, chefe de bar, sommeliers, técnico em manutenção, coordenador de logística, coordenador de eventos, coordenador atendimento, assistente administrativo, subgerente.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01 de março de 2026, é assegurado o reajuste de 7% (sete por cento) aos trabalhadores que exercem funções diversas e não listadas nos pisos anteriores.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Com fundamento no art. 513, alínea e), da CLT, todas as empresas representadas pelo sindicato patronal recolherão em favor deste a presente CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, devida até o último dia útil do mês de junho de 2026, sob pena de inscrição em cadastro restritivo de crédito.

Até 10 empregados	R\$ 150,00
De 11 a 30 empregados	R\$ 200,00
De 31 a 50 empregados	R\$ 350,00
De 51 a 100 empregados	R\$ 450,00
Acima de 100 empregados	R\$ 550,00

PARÁGRAFO PRIMERIO: O pagamento da contribuição obedecerá ocorrerá por boleto bancário. Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas com o setor financeiro, através do telefone (84) 98829-2872, e email: secretaria@shrbsrn.com.br.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Fica estabelecida a cobrança da contribuição confederativa patronal, com previsão inciso IV do art. 8º da Constituição Federal de 1988, a qual terá o seu vencimento em 30/11/2026, com o valor fixado no equivalente a 3% (três por cento) do valor da folha salarial relativa ao mês anterior ao seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

A título de contribuição negocial, os empregadores descontarão dos seus, o percentual de 4% (quatro por cento) sobre o salário do mês de maio de 2026, que será aplicado em despesas de assessoria jurídica, econômica, conservação e ampliação do patrimônio da entidade sindical profissional assistente, a qual deverá ser repassada

ao **SINTBARN** através de depósito na Conta nº 577541616-0, Agência 2010, Operação 1292, da Caixa Econômica Federal, ou mediante uso de chave PIX CNPJ nº 07597408000131, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, salvo desautorização expressa pelo empregado e no próprio Sindicato dos Trabalhadores, mediante oposição formulada até 10(dez) dias após homologação desta Convenção no sistema mediador do MTE.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA NONA - APLICAÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO

O presente instrumento se aplica a todos trabalhadores das empresas fornecedoras e prestadoras de serviço em REFEIÇÕES COLETIVAS (Fornecimento de refeições industriais; Serviço de alimentação para outras empresas, fornecimento de refeições preparadas e embaladas para empresas; Fornecimento de lanches, salgados e cafés desde que servidas de forma coletiva; Serviço de alimentação para empresas, venda sob contrato de refeições preparadas, fornecimento de alimentos preparados para empresas; Serviços de fornecimento de alimentação serviço de alimentação em “catering” - industrial, hospitalar, social, de lazer, funcional - “offshore” “onshore”, cantinas - serviços de alimentação privativos para funcionários de outra empresa, Fornecimento de marmitas para empresas; Serviço de alimentação), COZINHAS INDUSTRIAIS (Fornecimento de comida preparada de produção própria para empresas; Serviço de alimentação coletiva), RESTAURANTES INDUSTRIAIS (Fornecimento de refeições industriais; Serviço de alimentação), REFEIÇÕES SERVIDAS PARA PASSAGEIROS DE AERONAVES (Comissárias Aéreas; fornecimento de refeições para empresa aérea e aviões), MÃO DE OBRA: .Empresas de prestação de serviços terceirizados e locação de mão de obra em funções de serviços de alimentação tais como: Auxiliar de Cozinha, Copeiro(a), Cozinheiro(a), Garçom, Garçonetes, Merendeiras.de Bares, Casas de Chá, Choperias, Churrascarias, Cervejarias, Lanchonetes, Buffet, Buffet Infantil, Galeterias, Pizzarias, Boates, Casas de Shows, Marmitarias, Self Services, Doçarias, Casas de Recepção, Cafeterias, Creperias, Restaurantes, Sorveterias, Sanduicherias, Empresas fornecedoras de alimentação a empresas aeroviárias, marítimas e empreiteiras, Empresas de Alimentação Industrial e as Empresas de Catering, além de todas as empresas que integram, por atividades similares ou conexas, as categorias econômicas aqui descritas.

}

**GRACE CHRISTHINE DE OLIVEIRA GOSSON
PRESIDENTE**

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**JOSE CRUZ LEMOS
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM BARES E EM ATIVIDADES SIMILAR

ANEXOS ANEXO I - EDITAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

